



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ

ORDENADORIA DA DESPESA - Ramal:1791 - ordenadoria@trt9.jus.br

Referência: PROAD CD 5835/2025.

Matéria: Contratação regida pela Lei 14.133/2021. Dispensa de Licitação. Contratação de empresa para prestação de serviço de paisagismo, com amparo no art. 75, II da Lei 14.133/2021. **Autoriza**

Interessados(as): Secretaria de Engenharia e Arquitetura - SEA

I. A Secretaria de Engenharia e Arquitetura - SEA requer a contratação direta da empresa **Center Comércio de Plantas Ltda. (CNPJ 37.303.957/0001-17)** por dispensa de licitação, para prestação de serviço terceirizado de paisagismo para a unidade de Paranavaí, atendendo ao chamado técnico nº 08784715, conforme proposta comercial apresentada pela empresa (*doc. 4*).

II. Em justificativa para a contratação, o setor demandante assim se manifesta:

"Em resposta ao Chamado Técnico nº 08784715, que versa sobre problemas de escoamento de terra no estacionamento da Vara do Trabalho de Paranavaí, foi realizado um estudo técnico que identificou a necessidade de muretas de contenção e melhorias no paisagismo. A situação afeta áreas públicas e internas, prejudicando a limpeza e o funcionamento do portão automatizado. Foi emitida Ordem de Serviço para a construção das muretas, no âmbito do contrato de manutenção predial vigente, e elaborado um projeto paisagístico abrangendo preparo do solo e fornecimento de plantas e demais itens. A presente contratação refere-se aos itens de paisagismo, complementares à execução das muretas. O conjunto tem como finalidade a solução da problemática relatada no já referido Chamado Técnico."

III. A unidade, em prestígio ao inciso II do art. 72 da Lei 14.133/2021, exibe pesquisa de preços mediante consulta a fornecedores, tendo obtido três cotações de empresas, escolhendo a que apresentou os **menor preço global**. A unidade esclarece que, embora a empresa COMERCIO DE MUDAS KUMA LTDA tenha apresentado a menor cotação, não pôde apresentar as certidões negativas necessárias para a contratação com a administração pública, optando-se, portanto, pela contratação da empresa com a segunda menor cotação.

IV. A unidade informa que a contratação está de acordo com o Plano Anual de Contratações de 2025, no qual está prevista.

V. Comprovada a regularidade perante a Fazenda Federal, FGTS e Justiça Trabalhista, conforme as certidões juntadas aos autos. Foram apresentadas também, em conjunto com a proposta das empresas, a declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, declaração de ausência de nepotismo (*art. 14, inciso IV da Lei 14.133/2021*) e reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (*art. 63, inciso IV da lei 14.133/2021*). Demais documentos de habilitação dispensados, nos termos do art. 70, inciso III da Lei 14.133/2021¹, c/c o art. 20 da Instrução Normativa nº 67/2021, Secretaria de Gestão, Ministério da Economia².

VI. Designo os fiscais da futura contratação, conforme indicado pela unidade (*doc. 1*), em atendimento ao disposto nos arts. 3º e 4º do Ato 164/2023, da Presidência deste Tribunal.

VII. Anexados aos autos, conforme demonstrativos (*doc. 12*), o saldo orçamentário adequado no Sistema de Gestão Orçamentária.

VIII. Dispensado o controle prévio de legalidade pela Assessoria Jurídica, conforme decidido no Despacho ADG 615/2021.

IX. Em face do exposto e porque atendidos os requisitos legais, em especial o que dispõe o inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021, **AUTORIZO** a contratação direta da empresa e a emissão de nota de empenho da seguinte forma (*cf. pedido de cotação*):

- **35.584,50** em favor da empresa **Center Comércio de Plantas Ltda.** (CNPJ **37.303.957/0001-17**).

X. À Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças para as providências.

XI. Em seguida, à Secretaria de Licitações e Contratos para formalização da contratação, divulgação na forma do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e comunicação à unidade gestora e fiscais indicados.

Curitiba, 03/10/2025

(assinado digitalmente)

Arnaldo Rogério Pestana de Sousa
Ordenador da Despesa

¹ Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

(...)

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

² Art. 20. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

Ins: VITORNASCIMENTO - 03/10/2025 11:27 / Alt: VITORNASCIMENTO - 03/10/2025 12:19

